

*Procedimentos para Regularização dos Usos de Recursos Hídricos de Minas Gerais –
Outorga Coletiva*

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas, com um fulcro nos incisos I e IV, do art. 12, da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e no art. 9º do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, determina que:

Art. 1º – Esta Instrução de Serviço tem como objetivo estabelecer os procedimentos relativos à outorga coletiva.

Art. 2º – Esta Instrução de Serviço se aplica ao Igam, inclusive suas Unidades Regionais de Gestão das Águas – Urgas –, às Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams – e à Superintendência de Projetos Prioritários – Suppri –, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, e aos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHs.

Art. 3º – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua divulgação no sítio eletrônico da Semad.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2022.

Marcelo da Fonseca
Diretor Geral do Igam

Sumário

SUMÁRIO 2

1. APRESENTAÇÃO 3

2. FUNDAMENTAÇÃO 3

3. FLUXOGRAMA DO PROCESSO 4

4. DAS ATRIBUIÇÕES 5

 4.1 INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS 5

 4.1.1 *Gerência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos* 5

 4.1.2 *Unidades Regionais de Gestão das Águas* 5

 4.2 COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA 5

 4.3 COMISSÃO GESTORA LOCAL PARA ALOCAÇÃO DOS USOS DE RECURSOS HÍDRICOS 5

 4.3.1 *Da organização administrativa da Comissão* 6

 4.3.2 *Das atribuições* 6

5. DAS ETAPAS 7

 5.1 DECLARAÇÃO DA ÁREA DE CONFLITO 7

 5.1.1 *Do Pedido* 7

 5.1.2 *Da análise* 7

 5.1.3 *Da emissão e publicidade da DAC* 8

 5.2 ABERTURA DO PROCESSO ÚNICO DE OUTORGA 8

 5.3 PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE OUTORGA COLETIVA PROVISÓRIA 9

 5.4 CONVOCAÇÃO DOS USUÁRIOS 9

 5.5 INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO GESTORA LOCAL 10

 5.6 CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO GESTORA LOCAL 11

 5.7 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TERMO DE ALOCAÇÃO DE ÁGUA 11

 5.7.1 *Critérios de Alocação dos usos de recursos hídricos* 11

 5.7.2 *Do conteúdo da proposta de alocação dos usos de recursos hídricos* 11

 5.7.3 *Da validação da proposta de alocação dos usos de recursos hídricos* 13

 5.8 FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO/RENOVAÇÃO DA PORTARIA COLETIVA PROVISÓRIA 13

 5.9 ANÁLISE TÉCNICA DO PROCESSO DE OUTORGA COLETIVA 13

 5.10 APROVAÇÃO DO TERMO DE ALOCAÇÃO DE ÁGUA 14

 5.11 DECISÃO 15

 5.12 DAS CONDICIONANTES E MONITORAMENTO 15

6. REGRAS DE ESPECÍFICAS 15

 6.1 PROCESSOS JÁ INICIADOS 15

 6.2 RENOVAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DE PORTARIA COLETIVA 15

 6.2.1 *Renovação nas mesmas condições* 15

 6.2.2 *Retificação de titularidade e demais condições que não alteram o direito dos demais usuários* 15

 6.2.3 *Demais Retificações de Portaria de Outorga Coletiva* 16

 6.3 ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS 16

ANEXO I 17

ANEXO II 19

1. APRESENTAÇÃO

A presente Instrução de Serviço tem por objetivo descrever os procedimentos a serem adotados para a regularização do uso de recursos hídricos, por meio do processo único de outorga, denominado outorga coletiva.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em 29 de janeiro de 1999, foi publicada a Lei nº 13.199, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

Conforme disposto nessa Política, as regularizações dos usos de recursos hídricos serão autorizadas pelos seguintes atos:

- ✓ Outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- ✓ Cadastro de uso insignificante;
- ✓ Cadastro de usos isentos de outorga.

Em 04 de setembro de 2019, foi publicado o Decreto 45.705, que estabelece normas e procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais.

Conforme disposto no Decreto, a decisão sobre o deferimento dos pedidos de outorga e condições de uso da água deverão ser definidas com base nos fatores:

- ✓ A racionalidade no uso da água, avaliada de acordo com procedimentos e critérios definidos, para cada finalidade de uso; e
- ✓ A magnitude do conflito pelo uso da água na bacia, avaliada pela relação entre as demandas totais existentes e as vazões de referência consideradas (poderão ser: a vazão $Q_{7,10}$, ou a vazão regularizada a jusante de um barramento).

Ainda de acordo com o art. 6º do Decreto nº 47.705, de 04 de setembro de 2019, a ocorrência do conflito pelo uso dos recursos hídricos superficiais se dá quando há a situação de indisponibilidade hídrica aferida pelo balanço hídrico de vazões outorgadas, em que a demanda pelo uso dos recursos hídricos de uma porção hidrográfica seja superior à vazão outorgável. Cabe destacar, que deverão ser afastados os casos onde indisponibilidade hídrica for motivada por inviabilidade hídrica¹

Os procedimentos para o processo de outorga coletiva de uso dos recursos hídricos superficiais estão dispostos no Decreto supracitado.

Já o art.7º do Decreto nº 47.705, de 2019, estabelece que caso seja confirmada a situação de conflito pelo uso dos recursos hídricos, o Igam emitirá uma Declaração de Área de Conflito – DAC –, mediante elaboração de parecer técnico prévio. Esta DAC será publicada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no sítio eletrônico do Igam, sendo obrigatória a comunicação oficial de sua emissão ao CBH com atuação na área declarada de conflito.

¹ Ver definição item 5.1.2

Por sua vez, o art.8º do Decreto nº 47.705, de 2019, estabelece que o CBH com atuação na área declarada de conflito convocará os usuários para elaboração de proposta de Termo de Alocação de Água, para fins de regularização por meio de processo único de outorga.

Nesse sentido, o objetivo da proposta de Termo Alocação de Água é a distribuição de recursos hídricos entre os diversos usos múltiplos existentes em uma porção hidrográfica, visando o atendimento das necessidades ambientais e sociais pela água, a eliminação ou atenuação dos conflitos entre usuários, bem como o planejamento das demandas hídricas futuras.

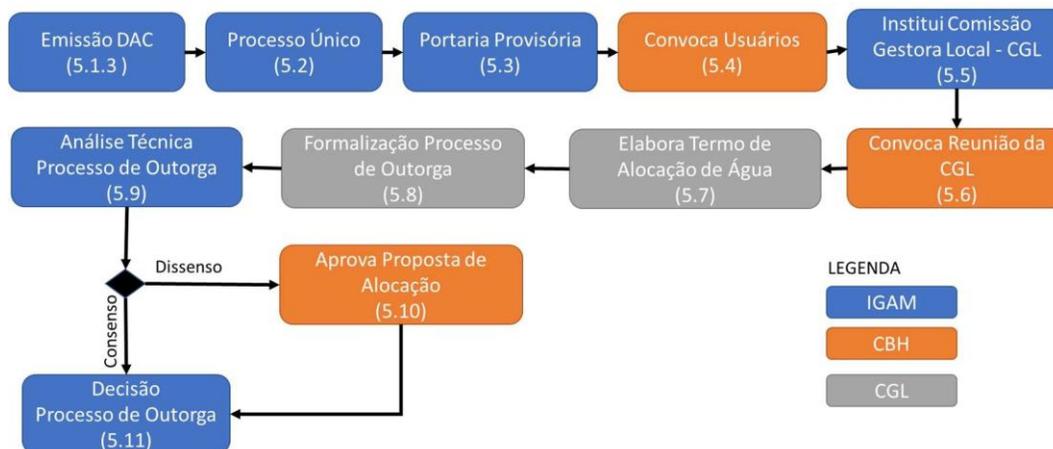
Já a Portaria Igam nº 26, de 2020, disciplinou a instituição da Comissão Gestora Local no âmbito do processo de outorga coletiva de direito de uso de recursos hídricos superficiais em áreas declaradas de conflito pelo uso dos recursos hídricos.

Desta forma, ficam estabelecidos os procedimentos a serem adotados para a instrução do processo único de outorga por parte do Igam, bem como as competências de cada órgão do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, em atendimento à Seção I do Capítulo I do Decreto nº 47.705, de 2019.

3. FLUXOGRAMA DO PROCESSO

A figura 01 apresenta detalhadamente a sequência das etapas associadas à Regularização dos Usos de Recursos Hídricos de Minas Gerais – Outorga Coletiva.

Figura 1- Fluxograma



4. DAS ATRIBUIÇÕES

Estão apresentadas, neste item, as atribuições de cada um dos entes do fluxo da Figura 1.

4.1 Instituto Mineiro de Gestão das Águas

As atribuições sob responsabilidade do Igam serão operacionalizadas por suas unidades administrativas, conforme detalhado na sequência.

4.1.1 Gerência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos

Caberá a Gerência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos – Gerur –, nos termos do art. 22 do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, a avaliação da situação de conflito, com emissão de parecer técnico, e a publicação da respectiva DAC; bem como todas as etapas subsequentes até a publicação da Portaria de Outorga Coletiva Provisória.

4.1.2 Unidades Regionais de Gestão das Águas

A Unidade Regional de Gestão das Águas – Urga – será responsável pelo recebimento e análise técnica do processo de renovação/retificação das portarias de outorga, nos termos do art. 24 do Decreto nº 47.866, de 2020.

4.2 Comitê de Bacia Hidrográfica

Ao Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH – caberá convocar os usuários para manifestação de interesse de adesão ao processo único de outorga, realizar a convocação da primeira reunião da Comissão Gestora Local, bem como mediar eventual conflito quanto à proposta de Termo de Alocação de Água.

Observações:

- Este procedimento também se aplica para DACs emitidas antes da vigência do Decreto nº 47.705, de 2019, e que ainda não tenham formalizados o processo único;
- O CBH, no âmbito da mediação do conflito, não poderá propor adequações que demande novos estudos técnicos e/ou reanálise pelo IGAM
- O CBH, mediante deliberação do Plenário devidamente justificada, poderá declinar do exercício de suas competências no processo. Nestes casos, o Igam, por meio da Urga, assumirá os papéis relativos à convocação dos usuários e mediação de conflito.

4.3 Comissão Gestora Local para Alocação dos Usos de Recursos Hídricos

A Comissão Gestora Local - CGL, nos termos da Portaria Igam nº 26/2020, será composta por todos os usuários de recursos hídricos outorgáveis/outorgados (usos superficiais consuntivos), inseridos na área da respectiva DAC (ou de sua porção), e terá como função:

- Propor o Termo de Alocação de Água;

- Gerenciar a alocação dos usos de recursos hídricos na sua área de abrangência;
- Representar os usuários junto ao CBH e ao Igam.

4.3.1 Da organização administrativa da Comissão

A comissão possuirá a seguinte estrutura:

- Plenário
- Secretaria Executiva

A escolha dos membros da Secretaria Executiva deverá ser realizada durante a reunião de instalação da comissão, durante a qual também deverá ser definida a duração do mandato da comissão, que não poderá exceder ao limite cinco anos.

Qualquer reunião deverá ser convocada com pauta definida e antecedência mínima de dez dias corridos. A reunião plenária se instalará em primeira convocação com a maioria dos membros, e em segunda convocação 30 minutos após a primeira com qualquer número, registrando em ata a relação dos presentes.

Recomenda-se que a CGL elabore um regimento interno, disciplinando o funcionamento da Comissão, organização, competências e demais regras gerais.

No anexo II apresenta um modelo recomendado de regimento interno para utilização ou para embasamento para criação, cabe informar que é um modelo que seu uso não é obrigatório.

4.3.2 Das atribuições

4.3.2.1 Plenário

Caberá à Comissão Gestora Local, por meio do Plenário, as seguintes atribuições:

- Deliberar sobre a proposta de Termo de Alocação de Água;
- Estabelecer critérios de alocação dos usos de recursos hídricos, respeitado as vazões mínimas definidas pelo Igam, o disposto no Plano Diretor de Recursos Hídricos – PDRH – e legislação vigente, bem como critérios de priorização de uso nos casos de restrição e escassez;
- Responsabilizar-se pela realização dos programas de monitoramento de vazões residuais, de caráter comum;
- Responsabilizar-se, quando for caso, pela manutenção, operação e segurança das obras de infraestrutura hídrica de uso comum;
- Custear, por meio de rateio entre os usuários, todas as despesas associadas à elaboração dos estudos hidrológicos, projetos, formalização de processos e monitoramento de caráter comum;
- Definir critérios de rateios dos custos, bem como, estabelecer medidas a serem aplicadas aos usuários inadimplentes quanto às obrigações assumidas no âmbito da comissão;
- Demais atribuições estabelecidas no regimento interno.

4.3.2.2 Secretaria Executiva

A Secretaria Executiva tem por finalidade promover a organização administrativa da Comissão, com as seguintes atribuições:

- Definir, juntamente com o Plenário, o calendário de reuniões;
- Responsabilizar-se pela elaboração e guarda das atas das reuniões e demais documentos;
- Representar a Comissão junto aos entes do SEGRH;
- Coordenar e conduzir o processo de elaboração e retificação da proposta de Termo de Alocação de Água;
- Formalizar proposta de Termo de Alocação de Água junto ao Igam, bem como os pedidos de retificação e/ou renovação da Portaria de Outorga Coletiva;
- Demais atribuições estabelecidas no regimento interno.

Observação:

Todos os custos associados à organização administrativa, estudos técnicos, taxas e demais despesas relacionadas às atividades da CGL deverão ser rateados pelos usuários dos recursos hídricos outorgáveis/outorgados inseridos na área da respectiva DAC. Os critérios para o referido rateio dos custos serão definidos no regimento interno da CGL ou em deliberação específica da CGL.

5. DAS ETAPAS

Conforme apresentado na Figura 01, o processo de Regularização dos Usos de Recursos Hídricos de Minas Gerais – Outorga Coletiva seguirá as seguintes etapas.

5.1. Declaração da Área de Conflito

5.1.1 Do Pedido

Qualquer interessado poderá requerer a DAC. O pedido deverá ser formalizado via Sistema Eletrônico de Informações – SEI – e direcionado à Gerur. Ademais, de forma proativa, constatado a existência de indisponibilidade hídrica, o Igam poderá dar início ao processo de declaração de conflito.

5.1.2 Da análise

A Gerur irá analisar a disponibilidade hídrica na porção hidrográfica seguindo as orientações e etapas estabelecidas na Nota Técnica nº 10/IGAM/GERUR/2022, caso seja configurada situação de conflito, e emitirá parecer técnico de Análise de Conflito do Uso da Água -ACUA, no qual indicará:

- As coordenadas das secções de controle;
- As respectivas vazões residuais mínimas;
- Relação de todos os processos de outorga da porção hidrográfica (deferidos, indeferidos e formalizados);
- Demais diretrizes para a alocação dos usos de recursos hídricos.

Durante a análise deverá ser verificado o fato gerador da indisponibilidade hídrica, devendo ser desconsiderados os pedidos de outorgas incompatíveis com as características da bacia, considerando a vazão outorgável, ou seja, não serão computados no balanço hídricos os usos consuntivos que possuam inviabilidade hídrica.

5.1.3 Da emissão e publicidade da DAC

Constatada a situação de conflito, o Igam adotará as seguintes medidas:

- Publicação de portaria formalizando a DAC no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no sítio eletrônico do Igam;
- Envio à Semad da poligonal da área de conflito declarada para inclusão na IDE–Sisema;
- Comunicação ao CBH com atuação na área, via ofício, sobre a publicação da DAC. A comunicação deverá ser realizada por meio do SEI, utilizando para tal o processo da respectiva DAC, por meio do qual deverão ser disponibilizados todos os documentos e demais estudos que subsidiaram a declaração.

5.2 Abertura do Processo Único de Outorga

Após a publicação da DAC, o Igam deverá criar no Sistema Integrado de Informações Ambientais – Siam – um processo de outorga referente ao modo de uso 25 (Processo Único de Outorga) para cada DAC (ou porção), no qual deverão ser incluídos todos os usuários regulares (outorgas válidas ou em renovação) existentes na área da respectiva DAC, com as seguintes informações:

EMPREENDEDOR: INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

CNPJ: 17.387.481/0001-32

EMPREENDIMENTO: IGAM DAC Nº XX/ANO XXXX Bacia do rio xxxxx

ENDEREÇO: RODOVIA JOÃO PAULO II, 4143 – EDIFÍCIO MINAS – 1º ANDAR
– SERRA VERDE – BELO HORIZONTE – MG. CEP: 31.630-900

SITUAÇÃO DO PROCESSO: OUTORGA DEFERIDA

VALIDADE DA OUTORGA: 01 (um) ano.

Observações:

- Deverão ser incluídos todos os usuários inseridos na área da DAC, que estejam regularizados ou em processo de renovação de portaria, no processo único;
- Este procedimento também se aplica para as DACs emitidas antes da vigência do Decreto nº 47.705, de 2019, e que ainda não tenham formalizados o processo único.

5.3 Publicação da Portaria de Outorga Coletiva Provisória

A Portaria de Outorga Coletiva Provisória deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no sítio eletrônico do Igam, assim como o cancelamento das portarias de outorga individuais e o arquivamento dos processos de renovação existentes na área da DAC. Nesta portaria provisória constarão todos usuários regulares (outorgas válidas ou em renovação) inseridos na área da respectiva DAC, com as mesmas condições de uso anteriormente outorgadas.

Após a referida publicação, toda a documentação relacionada à DAC e à Portaria de Outorga Coletiva Provisória deverá ser inserida no processo SEI da respectiva DAC, contendo no mínimo:

- Motivação para avaliação de possível área de conflito;
- Diagnóstico Inicial;
- Parecer Técnico - ACUA;
- Declaração de Área de Conflito;
- Ofício de comunicação ao CBH;
- Parecer Técnico – Portaria de Outorga Coletiva Provisória;
- Portaria de Outorga Coletiva Provisória.

Observações:

- Este procedimento também se aplica para declarações emitidas antes da vigência do Decreto nº 47.705, de 2019, e que ainda não tenham formalizados o processo único;
- Não serão contemplados na Portaria de Outorga Coletiva Provisória os pedidos de retificações, ressalvados as alterações de titularidade e demais dados cadastrais;
- A qualquer tempo, mesmo antes da formalização do novo termo de alocação, poderá ser formalizado pedidos de alterações de titularidade e demais dados cadastrais;
- A Portaria de Outorga Coletiva Provisória poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período ou período inferior, a pedido da CGL ou motivada pelo órgão gestor com a devida justificativa no processo SEI

5.4 Convocação dos Usuários

Após receber a comunicação do Igam sobre a publicação da DAC, o CBH deverá convocar, por meio de Deliberação do CBH ou Edital Público, em até trinta dias após recebimento da comunicação, todos os usuários para manifestarem interesse, para fins de adesão ao Processo Único de Outorga Coletiva. O modelo de edital público é o estabelecido no Anexo Único desta IS.

A convocação deverá ser extensiva a todos os usuários, instalados ou não instalados, que

fazem ou pretendem² fazer uso consuntivo de recursos hídricos superficiais passíveis de outorga. Os usuários já regularizados, e constantes da Portaria de Outorga Coletiva Provisória, também deverão se apresentar.

Finalizado o prazo para a manifestação de interesse, o CBH deverá encaminhar para ao Igam, em no máximo cinco dias úteis, a relação de usuários interessados em ingressar no Processo Único de Outorga Coletivo da respectiva DAC. O Igam dará publicidade aos dados e providenciará a instituição da Comissão Gestora Local (ver item 5.5) para alocação dos usos de recursos hídricos.

Observações:

- Nos casos de extrapolação do prazo de trinta dias para realizar a convocação, o Igam, por meio da Urga, realizará a convocação;
- O prazo de trinta (30) dias refere-se exclusivamente para a convocação dos usuários para manifestação de interesse em compor a CGL.
- Para os CBHs, cuja comunicação sobre a publicação da DAC tenha ocorrido antes da disponibilização desta IS, a convocação deverá ocorrer no máximo trinta dias após a disponibilização desta IS;
- Restando frustrada a primeira convocação, o CBH deverá realizar outra chamada;
- Restando frustrada a segunda convocação, o CBH deverá informar ao Igam, que promoverá a revogação da DAC de acordo com a Nota Técnica nº 10/IGAM/GERUR/2022.

5.5 Instituição da Comissão Gestora Local

Após receber a relação de usuários, o Igam providenciará a instituição da Comissão Gestora Local, que será formalizada por meio de ato do Diretor-Geral do Igam, publicado no Diário Eletrônico de Minas Gerais, o qual indicará sua composição.

Observações:

- A composição da comissão poderá ser retificada na medida que novos usuários manifestarem interesse de compor o processo único;
- Com a publicação da Portaria de Outorga Definitiva somente permanecerão na comissão os usuários outorgados;
- O Igam manterá em seu sítio eletrônico relação atualizada das comissões instituídas;
- Para o caso de outorgas coletivas vigentes na data de publicação desta Instrução de Serviço, a comissão será composta pelos usuários outorgados nas respectivas portarias.
- Para o caso de outorgas coletivas vigentes na data de publicação desta Instrução de Serviço e que tenham processos de retificação para entrada de novos usuários, a CGL deverá ser composta com os novos requerentes;

² Deve-se considerar a pretensão de uso no prazo de três anos da publicação da portaria de outorga, conforme Portaria Igam n. 48 de 04 de outubro de 2019, que estabelece o prazo máximo para implementar o uso após o deferimento da outorga.

5.6 Convocação da reunião de instalação da Comissão Gestora Local

Após a instituição da Comissão Gestora Local, o CBH deverá realizar a convocação dos usuários para a reunião de sua instalação, no prazo máximo de trinta (30) dias.

Observações:

- No caso de extrapolação do prazo de trinta dias para realizar a convocação, o Igam, por meio da Urga, realizará a convocação;
- O prazo de trinta (30) dias refere-se exclusivamente para a convocação dos usuários para reunião de instalação da CGL.
- Restando frustrada a primeira convocação, o CBH deverá realizar outra chamada;
- Restando frustrada a segunda convocação, o CBH deverá informar ao Igam, que promoverá a revogação da DAC.

5.7 Elaboração da proposta de Termo de Alocação de Água

A proposta de alocação dos usos de recursos hídricos, a ser elaborada pela Comissão Gestora Local, tem por objetivos:

- A distribuição de recursos hídricos entre os usuários existentes em uma porção hidrográfica;
- A garantia do princípio dos usos múltiplos;
- O atendimento das necessidades ambientais e sociais por recursos hídricos;
- A eliminação ou a atenuação dos conflitos entre usuários dos recursos hídricos;
- O planejamento das demandas hídricas futuras.

5.7.1 Critérios de Alocação dos usos de recursos hídricos

Após a instituição da Comissão Gestora Local, o seu Plenário deverá se reunir para deliberar sobre os critérios gerais de alocação dos usos de recursos hídricos, os quais deverá atender o disposto no PDRH.

Observação:

- Recomenda-se que tais critérios estejam definidos no regimento interno.

5.7.2 Do conteúdo da proposta de alocação dos usos de recursos hídricos

O Termo de Alocação de Água deverá considerar todos os usuários constantes na área de abrangência da DAC, e estar fundamentada em estudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, às expensas dos usuários de recursos hídricos, e deverá conter, no mínimo:

- O cálculo da disponibilidade hídrica e demanda hídrica, a qual deverá contabilizar os usos outorgáveis e a vazão comprometida com os usos insignificantes existentes

na área;

- A indicação de critérios para prioridade de captação em casos de escassez;
- A indicação de critérios de racionalização de uso da água, considerando tecnologias disponíveis;
- Quadro de captação por intervenção;
- O estabelecimento de alternância temporal entre as captações, se necessário;
- A indicação de estruturas e obras, bem como de estudos que permitam a regularização de vazão de usos individuais e comuns na bacia, se necessário;
- Diagrama unifilar com a apresentação das intervenções, vazão captada, vazão outorgável por usuário/intervenção, vazão residual por seção de controle etc.

Observações:

- A proposta deverá ser apresentada de forma consolidada, contemplando todas as intervenções;
- A critério da Comissão Gestora Local, a proposta poderá conter sugestões de condicionantes para a portaria de outorga;
- Os projetos de irrigação apresentados deverão ter eficiência mínima de 85% no sistema de irrigação;
- Não poderão ser utilizados derivações por gravidade para captações nos cursos d'água como canais ou regos d'água;
- No caso de ausência de consenso entre os usuários, deverá ser apresentada no mínimo dois cenários de usos, sempre respeitando a vazão máxima outorgável por seção e a vazão residual mínima a ser mantida no exutório da área de abrangência da DAC;
- No caso de ausência de consenso, deverá ser juntada ao termo de alocação a motivação do não atendimento do pleito dos usuários motivadores do dissenso.

5.7.3 Da validação da proposta de alocação dos usos de recursos hídricos

O Plenário da Comissão Gestora Local deverá deliberar sobre a proposta do Termo de Alocação de Água, em reunião convocada para essa finalidade. Se não houver o consenso dos usuários sobre a proposta, o Termo de Alocação de Água deverá ser aprovado pelo Comitê, após manifestação do Igam nos termos do item 5.10. Entende-se por consenso a aprovação por unanimidade dos usuários presentes na reunião plenária convocada para apreciação da referida proposta de alocação dos usos de recursos hídricos

Observações:

- Os membros ou seus representantes deverão justificar os votos contrários e as abstenções, as quais deverão constar da ata da reunião.
- A ata da reunião contendo a deliberação sobre o Termo de Alocação de Água deverá ser apensada à proposta de Termo de Alocação de Água.

5.8 Formalização do pedido de retificação/renovação da portaria de outorga coletiva provisória.

No prazo máximo de um ano após publicação da Portaria de Outorga Coletiva Provisória, os usuários deverão apresentar proposta de Termo de Alocação de Água por meio da formalização processo de renovação, cumulado com o pedido de retificação, nos termos do §2º do art.11 do Decreto nº 47.705, de 2019.

O processo de outorga deverá ser conduzido pela Secretaria Executiva da Comissão Gestora Local, devidamente instituída e com registro em ata, a qual representará todos os usuários.

Observações:

- A formalização do processo de renovação/retificação da Portaria de Outorga Coletiva Provisória dependerá da apresentação da proposta do Termo de Alocação de Água, além de atender os demais requisitos estabelecidos no Decreto nº 47.705, de 2019, e na Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019;
- A Portaria de Outorga Coletiva Provisória poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período ou período inferior, a pedido da CGL ou motivada pelo órgão gestor com a devida justificativa no processo SEI;
- A manifestação do CBH sobre a proposta do Termo de Alocação de Água, quando necessário (ver item 5.10) será solicitada pelo Igam após a elaboração de parecer técnico;
- O pedido de retificação/renovação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos formalizado até a data limite de vigência da respectiva portaria acarretará a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida, até a manifestação final do Igam.

5.9 Análise técnica do processo de outorga coletiva

Após a formalização do processo, caberá a Uрга a realização da análise técnica, que deverá garantir um fluxo residual mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Q_{7,10} nas seções de controle, com vistas a mitigar os conflitos existentes e garantir os usos

múltiplos a jusante da área declarada como conflito.

Observações:

- A autoridade outorgante poderá, a partir de avaliação técnica, autorizar que o conjunto dos usos exceda o percentual de 50% (cinquenta por cento) da $Q_{7,10}$, para cada seção considerada em condições naturais, observando o fluxo residual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da $Q_{7,10}$;
- O conjunto dos usos na área de conflito não poderá ultrapassar o percentual de 100% (cem por cento) da $Q_{7,10}$, para cada seção considerada em condições naturais, exceto nos casos de barramentos com regularização de vazão;
- Deverão ser implantados sistemas de medição para monitoramento de corpos de água superficial, conforme disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 02/2020, além dos sistemas de monitoramento individuais das vazões captadas.
- Em caso de dissenso entre os usuários, o Igam poderá propor uma locação alternativa no parecer técnico, observando os seguintes critérios:
 - Prioridades para outorga estabelecidas nos PDRHs;
 - A necessidade de preservação dos usos múltiplos;
 - Abastecimento público;
 - Intervenção já instalada;
 - Consumo eficiente do recurso hídrico.

5.10 Aprovação do Termo de Alocação de Água

Conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 47.705, de 2019, inexistindo consenso entre os usuários, o Igam contará com o apoio do CBH, para definir a alocação dos usos de recursos hídricos, com base em estudos técnicos apresentados pelos usuários interessados, consolidados por meio de parecer técnico elaborado pela Urga.

a) Com consenso entre os usuários

Neste caso não haverá necessidade de atuação do CBH, o processo encontra-se apto para a decisão do Diretor-Geral do Igam ou delegados.

b) Com dissenso entre os usuários

Se houver dissenso entre os usuários, o Igam encaminhará ao CBH o Parecer Técnico elaborado pela Urga, apresentando uma proposta alternativa de Termo de Alocação de Água, o qual será objeto de avaliação pelo Comitê.

O CBH deverá, no prazo máximo de sessenta dias após a submissão da proposta Termo de Alocação de Água, realizar a sua manifestação. Para sua manifestação, os CBHs deverão se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo Igam, e nos seguintes quesitos, quando houver:

- Prioridades para outorga estabelecidas nos PDRHs;
- A necessidade de preservação dos usos múltiplos.

Observações:

- O CBH, no âmbito da mediação do conflito, não poderá propor adequações que demande novos estudos técnicos e/ou reanálise pelo IGAM.

- Nos casos de extrapolação do prazo, o Igam procederá a decisão final nos termos do parecer encaminhado ao CBH.

5.11 Decisão

Finalizada a análise técnica, o processo seguirá para apreciação da(s) autoridade(s), conforme o caso:

- Com consenso – Diretor-Geral do Igam, ou delegados, que após a sua decisão promoverá a publicação da portaria de outorga.
- Com dissenso – após a manifestação do CBH, o processo seguirá para apreciação do Diretor-Geral do Igam, ou delegados, que providenciará a publicação da portaria de outorga.

Observação:

- O pedido de reconsideração seguirá o mesmo fluxo da decisão.

5.12 Das Condicionantes e Monitoramento

O detalhamento para definição das condicionante e dos sistemas de monitoramento estão estabelecidas na Instrução de Serviço Sisema 02/2020.

6. REGRAS ESPECÍFICAS

6.1 Processos já iniciados

No caso de procedimentos já iniciados pelos CBHs ou pelos usuários, esses processos deverão ser compatibilizados aos estabelecidos nesta Instrução de Serviço, sem prejuízo das etapas já realizadas.

6.2 Renovação ou Retificação de Portaria de Outorga Coletiva ³

6.2.1 Renovação nas mesmas condições

Não haverá necessidade de manifestação do CBH. Deste modo, a Comissão Gestora Local poderá realizar a formalização do processo de renovação, o qual seguirá para a decisão do Diretor-Geral do Igam, ou seus delegados, após a análise técnica da Urga.

6.2.2 Retificação de titularidade e demais condições que não alteram o direito dos demais usuários

Não haverá necessidade de manifestação do CBH e da CGL. Deste modo, a Comissão Gestora Local ou usuário interessado poderá realizar a formalização do processo de

³ Não se aplica para processos com portaria de outorga coletiva provisória, os quais devem seguir os procedimentos estabelecidos nas regras gerais.

retificação, o qual seguirá para a decisão do Diretor-Geral do Igam, ou seus delegados, após a análise técnica da Urga.

6.2.3 Demais Retificações de Portaria de Outorga Coletiva

O processo de retificação deverá ser formalizado pela Comissão Gestora Local após apreciação do Plenário da CGL

Observações:

- No caso de pedido de retificação de portaria não submetidas ao procedimento de convocação de usuários, nos termos do art. 8º do Decreto nº 47.705, de 2019, cujo objeto seja a inclusão de novo usuário ou outras alterações que promovam alteração de condições de usos dos demais usuários outorgados, a formalização do processo único de outorga coletiva deverá ser precedida da convocação dos usuários e demais procedimentos estabelecidos pela presente Instrução de Serviço.
 - Caberá ao usuário notificar o CBH e a Urga, por meio de ofício, para que se dê início ao processo de convocação – ver item 5.4;
 - Após a manifestação de interesse a composição da Comissão Gestora Local deverá ser retificada para inclusão dos novos membros.
- No caso de inclusão de usuário para abastecimento público, a Comissão Gestora Local deverá providenciar novo Termo de Alocação de Água. Neste caso, havendo dissenso entre os usuários o processo seguirá para avaliação do CBH, após elaboração de parecer técnico pela Urga.
- Havendo dissenso entre os usuários, os requerentes poderão formalizar pedido de retificação. Nestes casos, por haver dissenso entre os usuários, o processo seguirá para avaliação do CBH, após elaboração de parecer técnico pela Urga.
 - No ato da formalização, deverá ser apresentado novo Termo de Alocação de Água, demonstrando que não haverá impacto nos usuários já outorgados.

6.3 Associação de Usuários

A Comissão Gestora Local poderá delegar as atribuições da Secretaria Executiva indicadas nesta IS para uma Associação de Usuários legalmente instituída, mediante a aprovação de seus membros, por maioria simples.

Observações:

- Nos termos da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, a delegação será realizada por prazo determinado e a delegatária deverá sempre mencionar que atua em nome da comissão;
- A manutenção da delegação de que trata o item 6.3 dependerá de nova anuência ou sua complementação nos casos de retificação da Comissão, para fins de inclusão de novo usuário.
- A revogação da delegação poderá ser requerida, a qualquer tempo, pela maioria simples dos membros da comissão, bastando formalizar o pedido junto à associação.
- A ausência de anuência ou sua revogação, no todo ou em partes, suspenderá os efeitos de delegação do exercício das atribuições, restaurando as atribuições originárias da Secretaria Executiva.

ANEXO I

MODELO DE EDITAL

Convoca os usuários da bacia XXX para a apresentação de manifestação de interesse para fins de regularização em processo único de outorga coletiva

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA XXXX, no uso das competências legais que lhe são conferidas pela Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelo Decreto nº 47.705, de 04 de setembro de 2019, e no Regimento Interno do CBH XXX,

CONVOCA:

Art. 1º – Todos os usuários de recursos hídricos da Bacia xxxx, nos municípios de xx, xx, em atendimento ao art. 8º do Decreto nº 47.705, de 04 de setembro de 2019, para manifestação de interesse para fins de adesão ao Processo Único de Outorga referente a Outorga Coletiva “Provisória” nº xxxx.

§ 1º – a convocação é extensiva a todos os usuários, instalados ou não instalados, que fazem ou pretendem fazer uso consuntivo de recursos hídricos superficiais (outorgável).

§ 2º – os usuários já regularizados, e constantes da Portaria de Outorga Coletiva Provisória xxx, também deverão apresentar sua manifestação.

Art. 2º – Os usuários interessados deverão formalizar o interesse por meio do preenchimento do Formulário de Manifestação de Interesse disponível no link xxxxx, até a data xxx.

Parágrafo único – Os usuários impossibilitados de realizar o preenchimento do formulário eletrônico poderá realizar o protocolo na sede do CBH, localizado no xxxx, no horário de xx a xx.

Art. 3º – Finalizado o prazo de que trata o art. 2º, o CBH divulgará a relação dos interessados e encaminhará a relação para o Instituto Mineiro de Gestão das Águas, para fins de instituição da Comissão Gestora Local.

Local, xx de xx de 202x.

Presidente do CBH XXX

MODELO DE FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Uso Pretendido

Vazão Pretendida (l/s):

Intervenção: Captação direta Captação em barramento

Finalidade de Uso:

Consumo Humano

Dessedentação Animal

Irrigação

Industrial/Agroindustrial

Abastecimento Público

Outro: _____

Coordenadas Geográficas (Graus, Minutos e Segundos):

Latitude: ____° ____' ____"S

Longitude: ____° ____' ____"W

ANEXO II

MODELO DE REGIMENTO

Regimento Interno da Comissão Gestora Local

A SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO GESTORA LOCAL (CGL) – BACIA XXXXX, no uso de suas atribuições normativo-legais, submete ao Plenário e este aprova o seguinte Regimento Interno, para regulamentar o funcionamento da comissão.

**CAPÍTULO I
DA MISSÃO**

Art. 1º – A CGL– Bacia xxx tem por missão representar os usuários de recursos hídricos superficiais consuntivos, inseridos na Declaração de Área de Conflito (DAC) xxx, junto ao Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH) xxx e junto ao Igam, propor o Termo de Alocação de Água e gerenciar a alocação dos usos de recursos hídricos na sua área de abrangência.

**CAPÍTULO II
DOS MEMBROS**

Art. 2º – São integrantes da Comissão Gestora Local – Bacia XXX todos os usuários de recursos hídricos superficiais consuntivos, outorgados ou outorgáveis, inseridos na área da respectiva Declaração de Área de Conflito (DAC), ou de sua porção, nos termos da sua portaria de criação e subseqüentes alterações.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º – A CGL – Bacia XXX terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – Para fins deste regimento, Plenário e Assembleia Geral são termos equivalentes.

Art. 4º – O Plenário possui as seguintes atribuições:

I – deliberar sobre a proposta de Termo de Alocação de Água;

II – estabelecer critérios de alocação dos usos de recursos hídricos, respeitadas as vazões mínimas definidas pelo Igam, o disposto no Plano Diretor de Recursos Hídricos (PDRH) e legislação vigente, bem como critérios de priorização de uso nos casos de restrição e escassez;

III – responsabilizar-se pela realização dos programas de monitoramento de vazões residuais, de caráter comum;

IV – responsabilizar-se, quando for o caso, pela manutenção, operação e segurança das obras de infraestrutura hídrica de uso comum;

V – custear, por meio de rateio entre os usuários, todas as despesas associadas à elaboração dos estudos hidrológicos, projetos, formalização de processos e monitoramento de caráter comum;

VI – definir critérios de rateios dos custos, bem como estabelecer medidas a serem aplicadas aos usuários inadimplentes quanto às obrigações assumidas no âmbito da comissão.

Art. 5º – A Secretaria Executiva tem por finalidade promover a organização administrativa da Comissão, possuindo as seguintes atribuições:

I – definir, juntamente com o Plenário, o calendário de reuniões;

II – elaborar e arquivar as atas das reuniões e demais documentos;

III – representar a comissão junto aos entes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH);

IV – coordenar e conduzir o processo de elaboração e retificação da proposta de Termo de Alocação de Água;

V – formalizar proposta de Termo de Alocação de Água junto ao Igam, bem como os pedidos de retificação e/ou renovação da Portaria de Outorga Coletiva.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 6º – O Plenário, órgão máximo de deliberação e fiscalização da CGL, será constituído pelos membros que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – Será admitida a representação por procuração, sendo vedado que a representação ocorra por consultores envolvidos na elaboração dos estudos.

Art. 7º – O Plenário será presidido pelo Secretário Executivo ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos membros, escolhido por aclamação pelos presentes.

Art. 8º – O Plenário reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e,

extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Secretário Executivo ou por um 1/5 (um quinto) dos membros em pleno gozo de seus direitos.

§1º —As reuniões do Plenário serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total dos membros, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

§2º – Para as deliberações referentes à delegação de competências, destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à CGL e aplicação de penalidades, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

§3º– As reuniões poderão ser realizadas de modo remoto ou híbrida, pela plataforma Google Meet, Zoom ou qualquer outra que se mostre eficiente para os fins que se destina, devendo o link de acesso disponibilizado juntamente com a convocação.

Art. 9º – A reunião do Plenário será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante correspondência eletrônica enviado para o e-mail cadastrado junto à Secretaria Executiva ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10 – A Secretaria Executiva será constituída por um Secretário Executivo e um Vice-Secretário Executivo.

Art. 11 – São atribuições do Secretário Executivo:

I – elaborar pauta das reuniões;

II – convocar as reuniões, observando o prazo regimental;

III – conduzir as reuniões, mantendo a ordem para o melhor desenvolvimento dos trabalhos;

IV – promover o diálogo entre os usuários na busca de uma gestão harmoniosa entre os mesmos;

V – receber e levar ao conhecimento do Plenário as solicitações de retificações de portaria de outorga, caso haja, com respaldo e registro junto ao IGAM, as quais deverão ser comunicadas à CGL instituída e aprovada em ata;

VI – providenciar após a convocação e instituição da CGL junto ao CBH a publicação em um jornal de circulação regional para que novos usuários manifestem o interesse em participar dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, visando otimizar a realização dos estudos e a contratação das equipes técnicas.

Art. 12 – São atribuições do Vice-Secretário Executivo:

- I – substituir o Coordenador em suas funções, sempre que solicitado;
- II – colaborar com o Coordenador na condução dos trabalhos;
- III – redigir a ata de reuniões;
- IV – zelar pela guarda de documentos pertinentes a CGL;
- V – realizar sensibilização dos usuários para reuniões e/ou outros eventos, capacitações, etc.

Art. 13 – O mandato da Secretaria Executiva será de **X** anos, vedada mais de uma recondução consecutiva.

Art. 14 – O Secretário Executivo será substituído pelo Vice-Secretário Executivo, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 15 – Todos os membros e seus representantes legais estão obrigados ao rigoroso cumprimento das disposições da Lei e deste Regulamento, sendo as infrações punidas de acordo com as legislações vigentes e as cláusulas aqui contidas.

§ 1º – São deveres dos membros:

I – zelar e fazer zelar pela integridade das condições e condicionantes da Portaria de Outorga, bem como contribuir para o custeio de qualquer obra de manutenção ou melhoramento de interesse geral da CGL, cuja execução seja aprovada em Plenário;

II – responsabilizar, por iniciativa própria e às suas custas, por danos causados aos sistemas de monitoramento e controle por si, seus representantes, ou funcionários, bem como informar imediatamente a Secretaria Executiva;

III – comparecer às reuniões convocadas legalmente pela Secretaria Executiva ou Plenário;

IV – cumprir com os seus compromissos financeiros com a CGL, nos prazos legais;

V – participar gratuitamente em campanhas, trabalhos e projetos da CGL em coordenação com os demais atores do processo de gestão de recursos hídricos e ambientais da bacia;

VI – colaborar com a Secretaria Executiva na aplicação das normas estatutárias e regimentais;

VII – exercer serviços de planejamento, execução e/ou controle dentro da CGL;

VIII – submeter-se à votação para cargos eletivos;

IX – obedecer o Regimento Interno.

§ 2º - São direitos dos membros:

I – votar em todas as Plenárias;

II – exercer cargos na Secretaria Executiva;

III – solicitar junto à Secretaria Executiva a contratação de profissionais para realização de serviços especializados;

IV – participar de todas as atividades promovidas pela CGL;

V – deliberar e votar em todas as proposições que afetem suas atividades.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 16 – Todos os membros estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão do membro do termo de alocação, nos casos de:

I – infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos membros dentro e fora da CGL;

II – inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição e rateio de custos;

III – deixar de cumprir as disposições deste regimento e/ou decisões aprovadas pela Plenária;

IV – não cumprir as condicionantes estabelecidas nas portarias de outorgas direito de uso de recursos hídricos;

V – levar ao cancelamento portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

§1º – Compete à Secretaria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do membro do termo de alocação.

§2º – A penalidade de exclusão do membro do termo de alocação será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso ao Plenário na primeira reunião, Ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.

§3º – O recurso deverá ser formulado pelo membro excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§4º – A exclusão do membro do termo de alocação só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§5º – O pedido de exclusão do membro do termo de alocação e consequentemente da Portaria de Outorga, após a aprovação do Plenário, seguirá os mesmos tramites para a retificação da portaria de outorga.

§6º – Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pelo Plenário.

Art. 17 – Para fins de aplicação das penalidades, deverão ser adotadas a seguinte dosimetria:

I – advertência, nos casos de ausência de reincidência, aplicada apenas para as infrações citadas no art. 16, incisos I, II e III;

II – suspensão do direito de uso de recursos hídricos, por tempo determinado (não superior a um ano), no caso de reincidência para as infrações citadas no art. 16, incisos I, II e III;

III – suspensão do direito de uso de recursos hídricos, por tempo determinado (não superior a um ano), no caso de primeira ocorrência para a infração citada no art. 16,

inciso IV;

IV – exclusão do membro do termo de alocação, no caso de reincidência para a infração citada no art. 16, inciso IV;

V – exclusão do membro do termo de alocação, no caso de infração citada no art. 16, inciso V.

CAPÍTULO V DO CUSTEIO

Art. 18 – As fontes de recursos para a manutenção da CGL constituir-se-ão de contribuições regulares dos membros, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

Art. 19 – O patrimônio da CGL será constituído de todos os bens, equipamentos e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único – A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Secretaria Executiva, com prévia aprovação do Plenário, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 20 – Os custos referentes a contratação da consultoria serão divididos entre os usuários envolvidos da seguinte forma:

I – 50% do valor dividido pela quantidade de intervenção;

II – 50% do valor dividido pela proporção do volume de água pretendido em relação ao volume total solicitado na bacia hidrográfica, conforme o processo de outorga de direito de uso de recurso hídrico.

Art. 21 – Os custos da formalização do processo de outorga serão dividido entre os usuários envolvidos de acordo com o tipo da intervenção hídrica.

Art. 22 – Será cobrado uma taxa mensal para cada intervenção da Portaria de Outorga Coletiva.

§1º – Este valor será fixado de forma a custear as despesas administrativas e da manutenção e instalação dos sistemas de monitoramento coletivos da DAC.

§2º – Caberá ao Plenário, em reunião convocada para esse fim, definir o valor da taxa que trata o caput.

Art. 23 – O membro inadimplente quanto às taxas e rateio estará sujeito às penalidades definidas neste regimento.

Parágrafo único – Caberá ao Plenário, em reunião convocada para esse fim, definir as penalidades que serão aplicadas ao inadimplente observando o art. 17.

Art. 24 – A Secretaria Executiva irá estabelecer parcerias com pessoas físicas

ou jurídicas para a manipulação de contas e valores, se necessário for.

Parágrafo único – A execução financeira e a respectiva prestação de contas deverão ser apresentadas e aprovadas anualmente pelo Plenário, em reunião especialmente convocada para esse fim.

**CAPÍTULO VI
DO TERMO DE ALOCAÇÃO**

**SEÇÃO I
DA CONTRATAÇÃO DAS CONSULTORIAS DE APOIO**

Art. 25 – A Secretaria Executiva deverá selecionar, segundo os critérios definidos pelo Plenário, a consultoria que será responsável pela elaboração dos estudos e outra que irá realizar a mediação de conflito.

Parágrafo Único – Será critério para habilitação para a participação do processo seletivo a apresentação, pelo responsável pela consultoria, de declaração formalizando a ausência de conflito de interesse e a independência para a apresentação dos estudos e elaboração dos cenários de alocação.

**SEÇÃO II
DOS CRITÉRIOS DE GERAIS DE ALOCAÇÃO DOS USOS DE RECURSOS HÍDRICOS**

Art. 26 – Além das diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia, serão priorizados na alocação dos usos os seguintes critérios, respeitando a ordem de apresentação:

- I – intervenções com portarias vigentes e implementadas
- II – abastecimento Público, em áreas sem outras fontes de abastecimento;
- III – renovação das portarias vigentes, desde que implementados no prazo regulamentar (até 3 anos após a publicação da portaria de outorga);
- IV – renovação das portarias vigentes, mesmo que não implementados no prazo regulamentar (até 3 anos após a publicação da portaria de outorga);
- V – usuários que tiveram seus processos indeferidos ou arquivados, considerando a ordem cronológica da sua formalização junto ao Igam;
- VI – usuários enquadrados como pequenos produtores rurais e/ou da agricultura familiar;
- VII – intervenções com maior eficiência no uso do recurso hídrico
- VIII – demais usuários interessados, independente de implementados ou não.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva deverá formalizar, junto ao Igam, a indicação dos usuários que realizaram a implementação da intervenção sem a outorga e/ou iniciaram o uso de forma irregular.

SEÇÃO II
DA VALIDAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 27 – O Plenário, em reunião especialmente convocada para esse fim, deverá deliberar pela aprovação do Termo de Alocação de Água.

§1º – Entende-se por consenso a aprovação por unanimidade dos usuários presentes na reunião convocada para apreciação da referida proposta de alocação dos usos de recursos hídricos.

§2º – Os membros ou seus representantes deverão justificar os votos contrários e as abstenções, as quais deverão constar da ata da reunião;

§3º – Não havendo consenso quanto ao primeiro cenário, deverão ser colocados em votação os demais cenários, sendo registrado em ata o número de votos favoráveis para cada um deles e as respectivas justificativas de votos contrários e abstenções.

CAPÍTULO VII
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 28 – A CGL poderá delegar as atribuições da Secretária Executiva para uma Associação de Usuários legalmente constituída, mediante deliberação do Plenário, nos termos deste regimento.

§1º – Nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, a delegação será realizada por prazo determinado e a delegatária deverá sempre mencionar que atua em nome da comissão.

§2º – A manutenção da delegação dependerá de nova anuência ou sua complementação nos casos de retificação da Comissão, para fins de inclusão de novo usuário.

§3º – A revogação da delegação poderá ser requerida, a qualquer tempo, pela maioria simples dos membros da comissão, bastando formalizar o pedido junto à associação e à Secretaria Executiva da Comissão Gestora Local, devendo ser apreciada pelo Plenário.

§4º – A ausência de anuência ou sua revogação, no todo ou em partes, suspenderá os efeitos de delegação do exercício das atribuições, restaurando as atribuições originárias da CGL.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 – Os membros respondem, de forma solidária, pelas obrigações e condicionantes da(s) Portaria(s) de Outorga.

Art. 30 – A CGL não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica

integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 31 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 32 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva e ratificados ou não pelo Plenário, em reunião ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de ... (*cidade sede da associação*).., ..(*estado*).., para sanar possíveis dúvidas.

Art. 33 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.